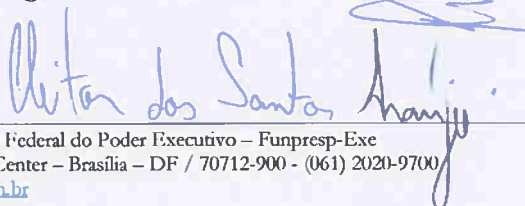


CONTRATO Nº 13/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000151/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ACESSÓRIO AO CONTRATO Nº 06/2020, OBJETIVANDO POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES MERCADOS B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE E A BGC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o Sr. **CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, e por seu Diretor de Investimentos, o Sr. **TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.532.404 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 844.755.521-68, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 210, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019, e da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a **BGC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.862.244/0001-32, estabelecida na Avenida Almirante Barroso nº 52, 23º andar, sala 2.301, Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20031-000, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Compliance e Controles Internos, o Sr. **CARLOS EDUARDO SINCLAIR LYRA MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 09996427-2, inscrito no CPF sob o nº 786.400.167-04, residente e domiciliado em São Paulo/SP e por seu Diretor de Operações, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000151/2019, nos termos da cláusula décima sétima do Contrato nº 06/2020, celebrado entre as partes em 13/05/2020, mediante as seguintes condições:



1. Em 13/05/2020, as partes celebraram o contrato nº 06/2020, com vistas à prestação pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, de serviços de intermediação financeira para operações de valores mobiliários, em cujo instrumento consta, na sua cláusula décima sétima, a obrigação de assinarem os instrumentos estritamente necessários para o início das operações junto a B3, observadas as determinações contidas no Ofício Circular 048/2017-DP, em consonância com a Instrução CVM 505, de 27/07/2011 e demais normativos que regulam o segmento, e observando o disposto no Ofício Circular 053/2012-DP, de 28/07/2012 e, ainda, os Manuais, Regras e Parâmetros da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Assim sendo, a CONTRATADA executará, por conta e ordem da CONTRATANTE, operações no recinto e/ou no sistema de negociações e de registro da B3, nos mercados à vista e de aluguel de ações (doravante denominados genericamente como “Mercados B3”), em conformidade com as condições aqui estabelecidas.

1.1. A CONTRATADA fica autorizada a receber e a executar ordens, por escrito, eletrônicas e/ou verbais, de acordo com a opção da CONTRATANTE formalmente indicada em seu kit cadastral.

1.1.1. São verbais as ordens recebidas via telefone ou pessoalmente, que terão a mesma validade das ordens escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento do recebimento pela CONTRATADA.

1.1.2. São escritas as ordens recebidas por carta, e-mail, telex, fac-símile, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi recebida.

1.1.3. São eletrônicas as ordens emitidas por qualquer sistema de mensageria previamente acordado entre as partes.

1.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a gravar e arquivar a totalidade dos diálogos entre elas mantidos através de via telefônica, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pela B3 ou pela Supervisão de Mercados (“BSM”). Os arquivos serão utilizados com a estrita finalidade de prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta e operações da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA guardar o devido sigilo e confidencialidade dos dados.

2. Em adição às modalidades de ordem referidas no item 1 acima, a CONTRATANTE poderá realizar negociações diretas via Acesso Direto ao Mercado – DMA (“DMA”), por meio de sistema eletrônicos de negociação (“Sistema”), que será colocado à sua disposição em condições adequadas de uso.

2.1. A utilização do Sistema estará sujeita às regras e disposições contidas nos ofícios e demais materiais de orientação sobre os serviços de conexão automatizada elaborados pela B3, sendo certo que a CONTRATADA e/ou a B3 poderão, se for o caso, solicitar à CONTRATANTE a celebração de outros documentos para o efetivo acesso ao Sistema.

2.2. Por meio do DMA, a CONTRATANTE poderá (i) visualizar, em tempo real, o livro de ofertas do Sistema; e (ii) enviar ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que, enquadrando-se nos limites e demais parâmetros estabelecidos pela CONTRATADA e pela B3, serão automaticamente transformadas em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação.



2.3. A CONTRATANTE declara-se ciente de que (i) a senha de utilização do Sistema é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e (ii) as operações realizadas por meio do Sistema com utilização de senha de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pela CONTRATANTE. Havendo suspeita de uso irregular da senha da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar a B3 e à BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

3. As operações a serem executadas pela CONTRATADA, por conta e ordem da CONTRATANTE, as negociações via DMA ("Operações"), bem como os direitos e as obrigações pelas decorrentes, realizadas nos mercados à vista e de liquidação futura sujeitam-se:

- a) às disposições legais e regulamentares aplicáveis editadas pela CVM, pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pelas demais autoridades competentes;
- b) às normas e procedimentos da B3 definidos em seu Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares;
- c) às Regras e Parâmetros de Atuação da CONTRATADA observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os seus termos; e
- d) aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado.

3.1. Os documentos listados nos itens "a" até "d" acima integram o presente contrato e as partes obrigam-se a cumpri-los fielmente naquilo que lhes competir.

3.2. As partes têm conhecimento de que a B3 é uma entidade auto reguladora do mercado de capitais brasileiro, que é órgão auxiliar da CVM, sendo, nessa qualidade, responsável por regulamentar e fiscalizar, respectivamente, as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelas CONTRATADAS nos mercados administrados pela B3.

4. Em decorrência das operações, fica a CONTRATADA obrigada a estabelecer os limites operacionais, bem como adotar práticas de gerenciamento de riscos de pré e pós negociação, conforme as regras estabelecidas pela B3 e os próprios procedimentos internos da CONTRATADA.

5. As partes reconhecem e aceitam que a B3 poderá, a qualquer tempo, com o intuito de preservar a integridade do mercado e manter o sistema adequado à realização de operações, alterar as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, os níveis de margem de garantia exigidos, sua composição, as formas de cálculo e as normas para movimentação de valores; podendo as novas regras ter vigência imediata, aplicando-se automaticamente às posições em aberto na data da alteração.

6. A CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA é integralmente isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:

- a) variações de preços inerentes às operações;
- b) atos culposos ou dolosos praticados exclusivamente por terceiros;
- c) obrigações e/ou atos exclusivos de terceiros, inclusive aqueles praticados no âmbito das câmaras de câmbio;

Clifton dos Santos Araújo

3





Funpresp

- d) interrupções, atrasos, falhas e/ou bloqueios em equipamentos, sistemas de comunicação ou de outra natureza de terceiros da CONTRATANTE, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao Sistema ou em sua rede;
- e) investimentos realizados com base em informações incorretas disponibilizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- f) das hipóteses descritas no item 9 a seguir; e
- g) casos fortuitos e de força maior, na forma de legislação em vigor.

6.1. Nas hipóteses previstas neste item 6 a CONTRATADA não se responsabiliza por nenhum prejuízo ou dano, nem pelos riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos.

6.2. São considerados riscos:

- a) **RISCO DE CUSTÓDIA:** RISCO DE PERDA NOS ATIVOS FINANCEIROS OU DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA A ELES RELACIONADOS, OCASIONADO POR INSOLVÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU POR AÇÃO FRAUDULENTE DO CUSTODIANTE OU DE UM SUBCUSTODIANTE.
- b) **RISCOS SISTÊMICOS E OPERACIONAIS:** NÃO OBSTANTE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONTRATADA PARA MANTER PROCESSOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS EM FUNCIONAMENTO, SEGUROS E ADEQUADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO, CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, CONSIDERANDO A NECESSÁRIA E COMPATÍVEL INTERAÇÃO COM OS SISTEMAS DOS DEMAIS PARTICIPANTES DO MERCADO PARA VIABILIZAR A PRESTAÇÃO DESTES SERVIÇOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, AOS SISTEMAS DAS CENTRAIS DEPOSITÁRIAS, A CONTRATADA INFORMA, EM CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A EXISTÊNCIA DE RISCO DE FALHAS SISTÊMICAS OU OPERACIONAIS QUE PODEM GERAR IMPACTOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATOS, TAIS COMO O CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO CLIENTE E/OU DE PESSOAS LEGITIMADAS, A IMOBILIZAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS NAS CENTRAIS DEPOSITÁRIAS, AS CONCILIAÇÕES DE SUAS POSIÇÕES, DENTRE OUTRAS ROTINAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NESTE CONTRATO OU PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.
- c) **RISCO DE LIQUIDAÇÃO:** COMPREENDE O RISCO DE UMA LIQUIDAÇÃO NÃO OCORRER DE ACORDO COM O ESPERADO EM DETERMINADO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA. ESTE RISCO ENGLOBALA TANTO RISCO DE CRÉDITO QUANTO RISCO DE LIQUIDEZ DOS SISTEMAS DE CUSTÓDIA.

Clélio dos Santos Araújo



- d) **RISCO DE NEGOCIAÇÃO:** ESTÁ ASSOCIADO A PROBLEMAS TÉCNICOS QUE IMPEÇAM O CLIENTE DE EXECUTAR UMA OPERAÇÃO EM DETERMINADO PREÇO E HORÁRIO. POR EXEMPLO, A FALHA NOS SISTEMAS DE CUSTÓDIA, INCLUINDO FALHA DE HARDWARE, SOFTWARE OU CONEXÃO VIA INTERNET.
- e) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** ESTÁ ASSOCIADO AO RISCO DE CONCENTRAÇÃO DO SERVIÇO DE CUSTÓDIA EM UM ÚNICO CONTRATADO, PODENDO AFETAR O DESEMPENHO DAS DEMAIS ATIVIDADES INERENTES AO SERVIÇO DE CUSTÓDIA, TAIS COMO, REGISTRO, LIQUIDAÇÃO E NEGOCIAÇÃO.

7. A CONTRATADA manterá, em nome da CONTRATANTE, conta corrente, não movimentável por cheques, destinada à realização das operações nos mercados à vista, onde serão lançados os débitos e créditos, entre outros, relativos:

- a) aos resultados das liquidações de todas as operações efetuadas na B3;
- b) aos ajustes diários;
- c) às margens de garantia em dinheiro;
- d) aos resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro;
- e) às taxas de administração dos recursos entregues à B3;
- f) às corretagens e as taxas de custódia, de liquidação e de registro de operações com títulos e valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados B3;
- g) às eventuais retenções de tributos exigíveis na forma de legislação em vigor; e
- h) às demais despesas decorrentes da execução das operações.

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a manter e a suprir a conta corrente supra referida, observados os prazos estabelecidos pela CONTRATADA, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações perante a CONTRATADA.

7.2. A CONTRATANTE reconhece e aceita que a relação dos custos, despesas e obrigações constante no item 7 tem caráter exemplificativo, não abrangendo necessariamente todas as despesas nas quais a CONTRATANTE poderá incorrer por força das operações decorrentes do presente contrato e cujos lançamentos, desde já, autoriza a CONTRATADA a promover, mediante prévia comunicação neste sentido.

8. Conforme aplicável, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a representá-la em operações no Serviço de Empréstimo de Ativos (BTC), na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC (em conjunto, o “Regulamento”), que venham a ser celebradas em seu nome, seja na oposição doadora ou tomadora de títulos.

8.1. As ordens da CONTRATANTE, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador e/ou doador de ativos deverão ser feitas verbalmente ou por escrito e conterão, no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração pactuada.

Eliton dos Santos Araújo



Funpresp

8.2. Quando a CONTRATANTE estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela B3, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela CONTRATADA, a seu critério e a qualquer tempo, as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso a CONTRATANTE deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação, caso em que a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE tão logo possível.

8.4. A CONTRATANTE compromete-se a liquidar as operações de empréstimos de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão de indisponibilidade destes no mercado poderá a B3 determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 do Procedimentos Operacionais da CBLC.

8.5. A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade em caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se avisada, por escrito, a CONTRATANTE não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

8.6. A CONTRATANTE declara estar ciente do conteúdo do Regulamento, o qual está disponível no site www.b3.com.br, e que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, a ele aderindo integralmente, visto que, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais, será aplicável a todas as operações de empréstimo de ativos que venham a ser contratadas em seu nome.

8.7. A CONTRATANTE declara, ainda, ter recebido cópia do “Termo de Adesão ao Banco de Títulos BM&FBOVESPA” subscrito pela B3 e pela CONTRATADA, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, à CONTRATANTE signatária do presente.

8.8. A CONTRATANTE, neste ato, concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários sejam feitas verbalmente, devendo para tanto manifestar essa concordância no Canal Eletrônico do Investidor (CEI/CBLC), disponível em www.b3.com.br. Eventual alteração na forma de realização das referidas comunicações poderá ser realizada pela CONTRATANTE por meio do CEI/CBLC.

8.9. A CONTRATANTE compromete-se a comunicar imediatamente à B3, por meio do CEI/CBLC, eventual alteração no endereço eletrônico acima informado. A B3 não poderá ser responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pela CONTRATANTE.

9. Por motivos de ordem prudencial, a CONTRATADA poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens da CONTRATANTE, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.

9.1. A CONTRATADA poderá, ainda por motivos de ordem prudencial, ou para garantir a integridade dos seus sistemas e dos sistemas da B3, a seu exclusivo critério, suspender o acesso da CONTRATANTE ao DMA, a qualquer momento e sem aviso prévio; suspender o acesso da CONTRATANTE ao DMA, em decorrência da suspensão do acesso de outra CONTRATANTE, caso utilizem a mesma sessão FIX; ou cancelar ou alterar as ordens enviadas pela CONTRATANTE sem comunicação prévia.

Clitson dos Santos Araújo



- d) dela exigir a substituição das garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas prestada em moeda por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da CONTRATADA.

10.1. A CONTRATANTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.

10.2. A CONTRATANTE somente será considerada adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pela CONTRATADA e (ii) pela B3. Sem prejuízo do disposto nos itens 10 e 11, as garantias da CONTRATANTE poderão ser executadas (i) pela CONTRATADA, caso não receba da CONTRATANTE os valores para liquidação das operações realizadas pela CONTRATADA; (ii) pela B3, caso esta não receba da CONTRATADA os valores para liquidação das operações realizadas pela CONTRATANTE.

11. A CONTRATANTE reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento dos ajustes diários e das margens requeridas até o fim do horário estipulado pela B3 do dia de sua exigência ou a falta de pagamento das operações realizadas até o fim do horário estipulado pela CONTRATADA, autorizará a CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, a:

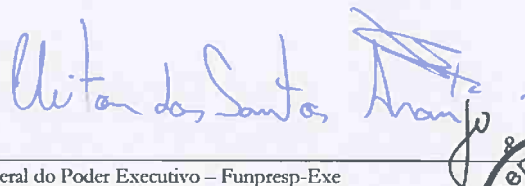
- a) encerrar, parcial ou totalmente, as posições da CONTRATANTE;
- b) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e detém em nome da CONTRATANTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- c) promover ou requerer à B3 a execução das garantias existentes em nome da CONTRATANTE, conforme previsto nos Regulamentos e Manuais da B3; e
- d) efetuar a venda ou a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação das posições em aberto em nome da CONTRATANTE.

11.1. Nos termos deste item, e visando atender exclusivamente as obrigações da CONTRATANTE das quais seja credora ou garantidora, a CONTRATADA poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos da CONTRATANTE que estejam em seu poder.

12. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento das regras aplicáveis às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado, especialmente àquelas aplicáveis aos mercados à vista e de liquidação futura, e que tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos mercados à vista e de liquidação futura administrados pela B3, são caracterizados como de risco.

13. A CONTRATANTE, ainda, declara:

- a) assumir integral responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados e informações por ele prestados à CONTRATADA;



- b) ter conhecimento do disposto nas Instruções CVM nº 301/1999 e 505/2011, bem como de Instruções que possam vir a alterá-las, ter lido e estar plenamente ciente do que nelas está contido;
- c) ter conhecimento do disposto nos Regulamentos de Operações dos Mercados B3 e dos Procedimento da B3, das informações e especificações técnicas destes mercados editadas pela B3;
- d) estar ciente e aceitar que os investimentos nos Mercados B3 possam ser caracterizados como de risco;
- e) reconhecer que, ao operar via DMA, suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela Bolsa e seus órgãos de auto regulação e, expressamente, adere às regras e procedimentos ali estabelecidos e se submete a todas as restrições e penalidades a ele eventualmente aplicáveis.
- f) ser responsável por danos causados à CONTRATADA em decorrência do uso indevido ou impróprio do Sistema de Negociação Direta.

13.1. Adicionalmente, a CONTRATANTE obriga se:

- a) a manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a CONTRATADA, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado;
- b) a não entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomo de investimentos, vinculados à CONTRATADA;
- c) a não realizar pagamentos a prepostos, inclusive agente autônomo de investimentos vinculados à CONTRATADA, pela prestação de quaisquer serviços;
- d) a não contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo de investimentos vinculado à CONTRATADA, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e
- e) a não entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da CONTRATADA, inclusive agentes autônomos de investimentos a ela vinculados.

14. As notas de corretagem emitidas pela CONTRATADA ou pela B3 em nome da CONTRATANTE garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pela CONTRATANTE, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do art. 784, inc. III do Código de Processo Civil.

15. A constatação pela CONTRATADA, levando em consideração padrões razoavelmente aceitáveis pelo mercado, da incapacidade financeira da CONTRATANTE, temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhe-á direito a proceder conforme previsto no item 11, independentemente de prévia notificação aos interessados.

16. O preposto ou o agente autônomo de investimentos vinculado à CONTRATADA não pode ser o procurador ou representante da CONTRATANTE perante a CONTRATADA, para qualquer fim.

20.1.1. A CONTRATADA declara, ainda, na presente data, que todos os seus CONTRATANTES, quando aplicável, e outras corretoras de valores mobiliários com que ela opera são aderentes ao FATCA e na hipótese de algum deles deixar de ser aderente ao FATCA a CONTRATADA comunicará tal condição à CONTRATANTE, imediatamente do seu conhecimento, podendo a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante comunicação imediata à CONTRATADA.

21. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.

21.1. A CONTRATANTE, conforme aplicável, deverá adotar os procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente o disposto na Lei nº 9.613/98, de 3 de março de 1998, na Resolução nº 2.025, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de novembro de 1993, na Circular nº 3.461, emitida pelo BACEN em 24 de julho de 2009 e na Instrução nº 301, emitida pela CVM em 16 de abril de 1999, conforme alteradas, para garantir que seus clientes não utilizem os serviços prestados pela CONTRATADA para cometer crimes de lavagem de dinheiro. Para tanto, a CONTRATANTE afirma e declara que adota procedimentos de prevenção relacionados à captação de clientes, incluindo a verificação da sua capacidade financeira e patrimonial e que monitora as transações realizadas, bem como mantém a documentação cadastral de tais clientes devidamente atualizada.

21.2. A CONTRATANTE, conforme aplicável, se responsabiliza por quaisquer atos de seus clientes que tenham sido realizados em virtude do descumprimento pela CONTRATANTE das normas sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e que sejam interpretados pelas autoridades competentes como infração da CONTRATANTE à legislação/regulamentação acima mencionada.

22. A CONTRATANTE tem ciência e aceita que, ao se cadastrar na CONTRATADA, esta ficará autorizada a promover verificações junto aos sistemas de crédito, entre eles o Serviço de Proteção ao Crédito (Serasa), não representando, tal direito, qualquer obrigação de apuração por parte da CONTRATADA.

23. Este contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação à CONTRATADA quanto à CONTRATANTE.

24. A CONTRATANTE, por meio deste instrumento, declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todas as disposições estabelecidas neste Contrato, autorizando a CONTRATADA a adotar as medidas ora previstas, sempre que necessário.

25. Este contrato permanecerá válido e produzindo os seus efeitos de acordo com os prazos previstos no Contrato nº 06/2020 – Processo nº 000151/2019, sendo que, caso haja a rescisão, essa se dará após a liquidação de todas as operações da CONTRATANTE e depois de cumpridas todas as suas obrigações vencidas ou vincendas.

26. A remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA será cobrada conforme tabela de remuneração prevista na cláusula terceira do contrato nº 06/2020 – Processo nº 000151/2019 assinado entre as partes.

Cliton dos Santos Araújo

27. As partes, desde já, assumem espontaneamente o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de submeter, prioritariamente, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Contrato, à Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“CAM”), nos termos da regulamentação aplicável, para fins da Lei nº 9.307/1996.

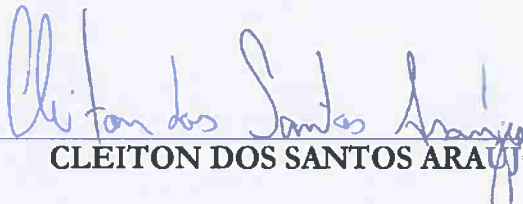
27.1. As partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e de instalação da CAM emanadas de seus Estatutos Sociais, do respectivo Regulamento e das demais normas editadas pela B3.

28. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

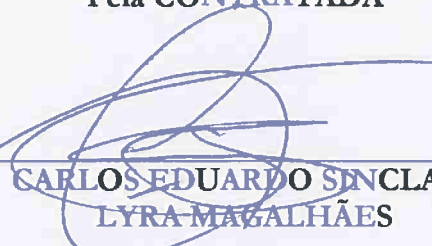
Brasília/DF, 02 de julho de 2020.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO




CARLOS EDUARDO SINCLAIR
LYRA MAGALHÃES




TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH

Testemunhas:



Nome: Gilvan Iracema Romão
CPF: 934.676.051-66
Identidade: 1.932.992 - SSP/DF



Nome: João Bernardo Filho
CPF: 032429217-96
Identidade: 26439121-4 SSP/SP.